

## Periculosidade No Setor De Destilaria Na Usina Porto Seguro

Fagner Morais <sup>1</sup>

Oliveira, Luciana A. Augusta de <sup>2</sup>

### RESUMO

O tema em questão periculosidade no setor de destilaria da usina porto seguro nasceu da necessidade de se compreender se as pessoas que ali trabalham possuem conhecimento do seu real direito, bem como qual a legislação que o abrange. Esta pesquisa constitui-se caráter qualitativo sendo realizada utilizando o método indutivo tendo o estudo bibliográfico e pesquisa campo, renomadas sobre o assunto, e também foram feitas pesquisas de estudo de caso onde são utilizados questionários com perguntas fechadas, para serem feitas entrevistas aos funcionários da destilaria da empresa Usina Porto Seguro, direcionando ao setor responsável pela segurança do trabalho, no setor destilaria serão coletados dados, tais como; o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, e a fiscalização da utilização de cada equipamento, e fornecendo o treinamento de cada equipamento. Também será estudado sobre o conhecimento do pagamento de adicional de periculosidade, este, fundamentado através do cálculo de 30% sobre o salário base de cada trabalhador, essa importância é paga como forma de indenizar todo trabalhador que esteja exposto a riscos de vida, com isso evitando possíveis processos trabalhistas e encargos e multas que possam ser aplicadas pelo não cumprimento da lei. Através dos gráficos apresentados aqui neste artigo poderá se analisar um pouco mais a fundo como a empresa lida com esse assunto e como é feito na pratica cada um destes contextos acima mencionados, esses resultados mostram o quanto a empresa da importância a esse assunto e o que é feito para que os direitos de cada colaborador não deixem de ser cumpridos conforme previsto em lei.

<sup>1</sup>**Palavra-chave:** Adicional de periculosidade, Segurança

---

<sup>1</sup>Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências sociais aplicadas do vale do São Lourenço Eduvale assistente do departamento de segurança do trabalho na usina porto seguro

<sup>2</sup>Bacharel em Ciências Contábeis e Administração e especialista em Gestão de Pessoas na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do vale do São Lourenço Eduvale. e docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do vale do São Lourenço Eduvale.

## 1. INTRODUÇÃO

Segundo o Ministério do Trabalho compreende-se a periculosidade como uma atividade ou operação perigosa aquela que por sua natureza ou método de trabalho implique no contato constante ou regular com substâncias inflamáveis, explosivos, agentes radioativos e eletricidade em meios de risco relevante.

Esse adicional deve ser pago a todo trabalhador que realiza atividades de risco em determinado ambiente perigoso. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a recepção de 30% sobre o salário, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Conforme a norma regulamentadora (N.R.16) nos artigos 193 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que assegura a existência jurídica e obrigatoriedade por parte das empresas, isso não garante o conhecimento do direito para os envolvidos no ambiente de trabalho fazendo necessários compreender o real conhecimento dos mesmos sobre esse direito. Esta pesquisa constitui-se caráter qualitativo sendo realizada utilizando o método indutivo, que obtém conclusões gerais a partir de premissas individuais, tendo o estudo bibliográfico e pesquisa de campo como base.

Partindo-se de uma compreensão básica do direito, através de conceitos históricos do surgimento do adicional periculosidade seguindo pela linha tempo desenvolvimento das destilarias no Brasil para fundamentar-se numa melhor compreensão da periculosidade bem como das atividades perigosas e como são orientadas, a formas de segurança tendo como a CiPA a ferramenta básica de controle, busca-se conhecer se os trabalhadores do setor a ser estudado da devida empresa, já citada, possuem conhecimento sobre a legislação referente a periculosidade. Ao final deste artigo verificara-se que nem sempre todos conhecem de seus direitos do adicional periculosidade.

## **2. DIREITO**

Segundo afirma FÜHRER (2004) direito é um sentimento expressado através das leis assim como o amor é expresso através de atitudes humanas, o direito é um complexo de normas regulamentadoras de condutas humanas são expressões e termos vulgares que envolvem a noção vulgar que respeita o fenômeno jurídico.

Conforme cita Manus (Pag.17. 1987) direito do trabalho é uma junção de princípios e normas jurídicas usualmente atreladas às relações particulares e coletivos que surgem entre os empregados privados ou equipamentos e os que afligem sob sua direção e de ambos com o estado por ocasião do trabalho ou casualmente fora dele.

### **2.1 BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A abordagem desse assunto é de certo modo polêmicos devidos diversos projetos e decretos de lei e jurisprudências que buscam disciplinar esse direito ao adicional de periculosidade, existem muitas categorias de trabalhadores que ainda não recebem esse adicional e que por meio de suas classes lutam por esses direito, diversos projetos de lei esperam sua aprovação e homologação do mesmo. O adicional é um direito constitucional, ou seja, está previsto na constituição federal no artigo 7º, inciso XXII e previsto e consolidado na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) em seu artigo 5º. Conforme (MANUAL DE LEGISLAÇÃO ATLAS 2009).

Segundo Afirma (VILELLA 2010). Na CLT está previsto em seu artigo 193 que são consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de riscos acentuados.

Ainda segundo afirma (MANUAL DE LEGISLAÇÃO ATLAS 2009). Para se ter acesso a esse direito, o adicional de periculosidade, são analisados três quesitos; um deles é o contato permanente com as atividades perigosas e além de perigosa

ela deve apresentar riscos acentuados ao trabalhador e a sua saúde, e até mesmo a sua própria vida, riscos de morte ou mutilação de alguns de seus órgãos, outro requisito é que a atividade esteja prevista em lei, portaria ou decreto feito pelo ministério do trabalho, e no artigo 193 também está previsto e assegurado ao empregado o acréscimo de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações dos lucros da empresa, ou seja, esse adicional faz parte do salário do empregado e deve está especificado em sua folha de pagamento tendo como base seu salário previsto mediante contrato ou especificado e registrado em sua carteira de trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho.

## **2.2 HISTÓRICO DA DESTILARIA NO BRASIL**

Segundo o site da SIAMIG (consultado 10/10/2016 as 17:54) a criação das destilarias no Brasil se deu devido à crise do choque do petróleo que ocorreu em 1975, nessa época as usinas foram estimuladas pelo programa Proálcool que foi criado na época como forma de incentivo para a produção de etanol e com isso as usinas investiram em sua produção para que houvesse um aumento significativo para que atendesse a demanda de mercado. Novamente em 1979, ouve um novo choque no petróleo nessa época as usinas foram novamente estimuladas a sua produção, mais com um diferencial as indústrias automobilísticas também produziram automóveis movidas a etanol isso ajudou e muito na valorização do produto e na redução dos custos com importação de combustíveis do mercado externo.

## **2.3 PRODUTOS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DO ETANOL**

Em setores de produção de etanol existem alguns insumos que podem ser citados como os mais perigosos aos trabalhadores tais como; ácido sulfúrico, dispersante, anti - spumante, nutrientes, soda caustica, antibiótico, neutralizador do PH do álcool, todo processo de fabricação do álcool passa pelas análises do

laboratório industrial até o processo da destilação, onde o álcool estará pronto para ser comercializado. Estas misturas Etilicas e Hidratadas, que são o produto já acabado, servem como matéria-prima para as indústrias combustíveis de bebida, alcoolquímica, farmacêutica e produtos de limpeza doméstica. Tem alta solubilidade em água e solventes orgânicos. Conforme afirma (site da SIAMIG consultado 10/10/2016 as 17:54).

## **2.4 PERICULOSIDADE**

Conforme Afirma Lima (2000) periculosidade nada mais é que uma atividade exercida por um profissional que corra perigo de vida e de acidentes, por sua natureza ou método implique contato permanente com inflamáveis ou explosivos ou qualquer objeto ou produto que leve a correr riscos de acidentes.

O adicional de periculosidade é um valor pago ao colaborador devido o mesmo se expor a uma ou mais atividades de riscos e perigos que afetem sua saúde, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda segundo Afirma Lima (2000) são consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, que impliquem riscos acentuados em virtudes de exposições permanentes do trabalhador, tais como; Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, e até mesmo roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial no seu local de trabalho. Este adicional é pago 30% sobre o valor do salário pago ao funcionário especificado em seu contrato ou carteira de trabalho.

## **2.5 ATIVIDADES PERICULOSAS**

Conforme Afirma MANUS (1987) baseado se nas leis trabalhistas consolidadas pela CLT (consolidação das leis trabalhistas) artigo 193 diz que são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo ministério do trabalho todas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho,

impliquem o contato com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

O legislador da consolidação das leis trabalhista afirma também que tal como fez com as atividades insalubres também especificou quais as atividades perigosas que devem conter o adicional de recebimento que é pago ao trabalhador chamado de adicional de periculosidade.

## **2.6 CIPA**

Segundo Mattos (2011) CIPA nada mais é que uma comissão interna de prevenção de acidentes que tem como objetivo fiscalizar e orientar os colaboradores de uma empresa a usar corretamente os EPI (equipamento de proteção individual) e os EPC (equipamento de proteção coletiva) e também cuida do ambiente de trabalho para sempre esteja em boas condições de usos e não afetem danos à saúde dos colaboradores.

A norma de regulamentadora NR 6 afirma que sua forma jurídica assegurada pela CLT, onde define e estabelece os tipos de EPI a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho exigir. Conceitua se EPI todo equipamento de uso pessoal que tem por finalidade proteger o trabalhador de lesões que possam ser provocadas por agentes físicos, químicos mecânicos ou biológicos porventura presentes no ambiente de trabalho. É de competência prioritária do SESMT/NR 4 a indicação do tipo de EPI a ser utilizado na empresa ficando o empregado obrigado a utilizar o EPI determinado pelo empregador. Conforme Afirma MANUS (P.40 1987).

Conforme Afirma Mattos (2011) uma CIPA por representantes dos colaboradores e empregadores deve conter o técnico de segurança do trabalho e a quantidade de integrante de uma CIPA. Deve obedecer a quantidade mínima proporcional à quantidade de funcionários da empresa além do grau de risco do local de trabalho que também é levado em conta.

A escolha dos integrantes é feita através de uma eleição interna feita pelos próprios colaboradores deve ter a participação de no mínimo metade dos colaboradores do setor que represente o maior risco de periculosidade a pauta com a assinatura dos colaboradores que participaram da eleição deve ser arquivada por no mínimo três anos na empresa e uma parte da CIPA e

escolhida pela própria administração da empresa pelos gestores da mesma. Conforme afirma MATTOS (2011).

Ainda Conforme Afirma Mattos (2011) a CIPA tem o dever de investigar o índice de acidentes da empresa diário, semanal, mensal trimestralmente, semestralmente e anualmente estes dados devem estar sempre atualizados a mesma, também deve fiscalizar e orientar os colaboradores quanto ao uso dos EPIS, deve também sugerir medidas de melhorias quanto à segurança por iniciativa própria ou sugestão dos colaboradores e de sua obrigação da mesma, promover ações tais como; semana de prevenção a acidentes, SIPAT entre outras atribuições.

### **3. METODOLOGIA**

O trabalho orienta-se pela pesquisa bibliográfica, pois, para poder apresentar as vantagens e desvantagens de segurança torna-se fundamental o estudo do embasamento teórico que se origina através da pesquisa bibliográfica esta sendo feita, durante toda a construção do projeto.

Gil, 2002, p. 44 relata que a pesquisa bibliográfica é:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Assim, sendo, esse trabalho tem como a pesquisa bibliográfica o método utilizado no estudo de caso.

Conforme Andrade (2003, p.121) pesquisa em si é a junção de metodologias ordenadas e fundamentadas em raciocínios lógicos objetivando encontrar respostas aos problemas sugeridos mediante o uso da metodologia científica.

Segundo CERVO & BERVIAN (2003, p.50 anpud Andrade, 1993, p.121) A pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos.

Ainda como identifica Andrade (2003, p.122) uma pesquisa basicamente se dividiria em dois grandes grupos: inicialmente motivada por razões intelectuais onde se buscaria a ciência de fato com uma busca profunda sobre o conhecimento de ordem pura e fundamental. Já seguidamente a pesquisa é descrita com uma visão de aplicações praticas onde se buscaria atender os ultimatots da vida contemporânea buscando contribuir para fins práticos nas soluções de problemas reais chamando-a assim de “pesquisa aplicada”, porém ambas se complementam em suas finalidades.

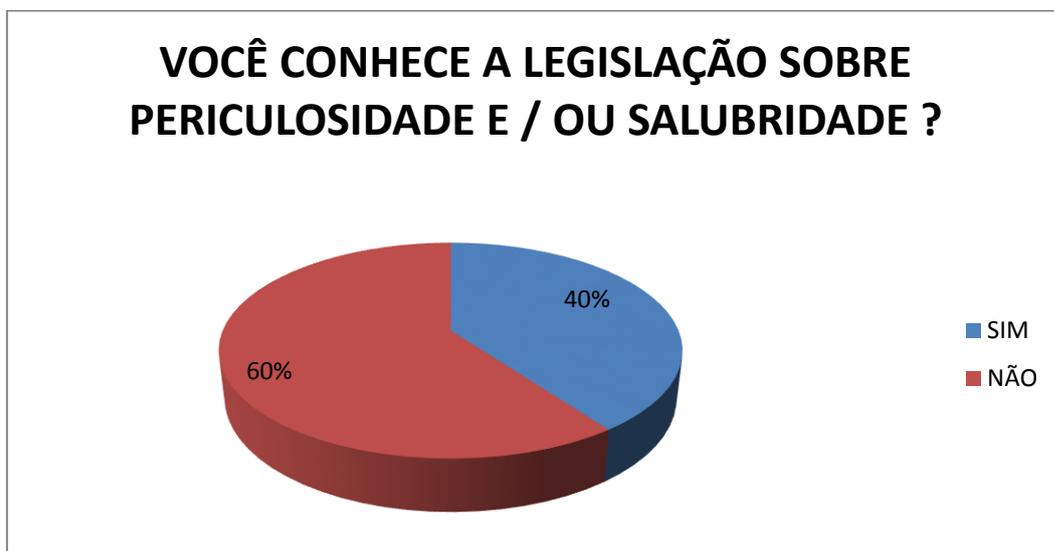
Segundo Goldenberg (1997 p.34 Anpud Gerhardt & Silveira, 2009 p.31) uma pesquisa qualitativa não se incomoda com a reprodução numérica, mas, com a escavação da compreensão de um grupo, de uma organização, pois os pesquisadores que adotam uma visão qualitativa opõem-se a hipótese que auxilia um modelo exclusivo de pesquisa para quaisquer ciências, isso, pois as ciências sociais têm sua especificidade, em outras palavras sua própria metodologia. Desta forma, o estudo qualitativo recusa o modelo positivista aplicado à pesquisa.

Já a pesquisa quantitativa, possui suas bases na visão de pensamento positivista lógico, buscando destacar o raciocínio dedutivo, com normas, preceitos e atributos mensuráveis da experiência humana. Desta maneira, a pesquisa qualitativa tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e particulares da experiência humana, para alcançar a totalidade no assunto daqueles que estão vivenciando o acontecimento (POLIT, BECKER E HUNGLER, 2004, p. 201 Anpud Gerhardt & Silveira, 2009 p.33).

Conforme Prodanov &Freitas, (2013 p.28) O método indutivo é o representado pela generalização inicia se de algo individual para uma visão mais ampla, mais generalista. Essa generalização não ocorre mediante escolhas das respostas, visto que essas devem ser repetidas, geralmente com base na experimentação. Em outras palavras podemos afirmar que a indução começa de um componente para chegar a uma lei geral por meio da observação e de experimentação, buscando investigar a relação existente entre dois acontecimentos para se generalizar.

#### 4. Análise de Dados

Foram feitas pesquisas campo através método indutivo tendo como objetivo ter uma visão geral sobre o conhecimento de periculosidade no setor destilaria da empresa porto Seguro. Nesta pesquisa foram entrevistados 10 colaboradores de um total de 37 colaboradores ativos, onde este questionário teve a finalidade de compreender se as pessoas que ali trabalham têm conhecimento sobre seus direitos e obrigações referente à periculosidade e segurança do trabalho no setor destilaria.



- 1) Observa-se que 60% dos entrevistados não conhecem a legislação, NR – 16 da portaria n. 3.214/78, referente periculosidade contra 40% que afirmam conhecer.

A legislação pertinente é NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas N. 3.214/78 -Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.



- 2) Observa – se que para 80% dos entrevistados a empresa está cumprindo com suas responsabilidades de disponibilidades de EPIS contra 20% que não concordam.

Conforme lei N. 6514 Dezembro 1977 artigo 166) A obrigatoriedade esta disposta Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 NR - 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI. Não existe legislação específica referente punição ao trabalhador que não faz uso de Epis.

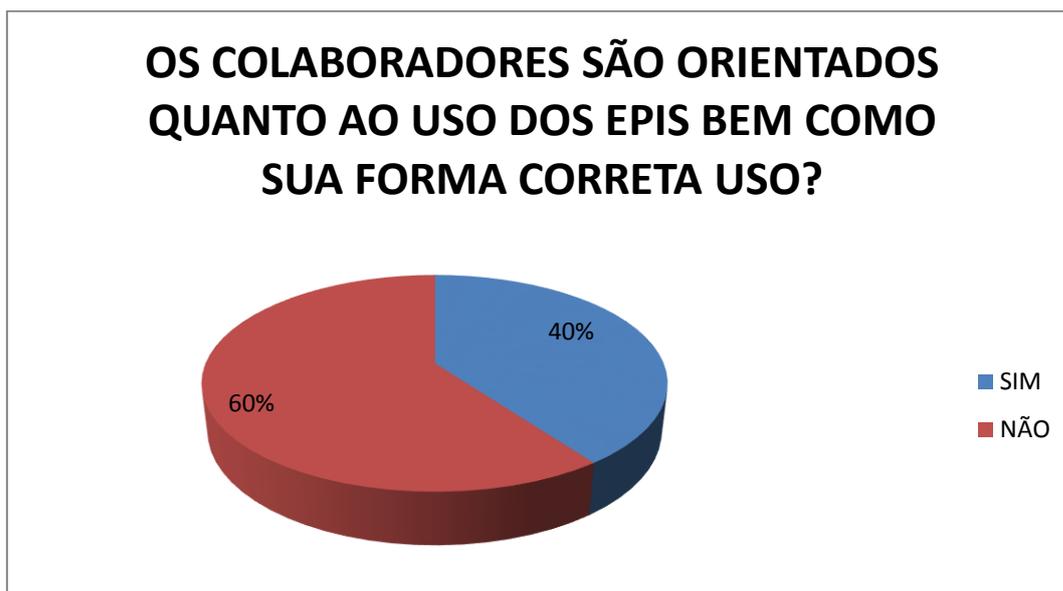
Fonte: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P3214\\_78.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P3214_78.html)



- 3) A figura n.º 3 mostra que para 70% entrevistados existem profissionais que fiscalizam o uso de EPIS e prestam fiscalização quando a segurança geral no setor enquanto para 30% não existem essas orientações.

Tendo como base a lei N. 7.410 de 27 novembro 1985. A empresa possui quatro profissionais legalmente registrados nos órgãos competentes para fiscalização como técnicos e engenheiro. Conforme NR – 4 lein.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 portaria n. 3.214/78.

Fonte: [http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr4\\_quadroll.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr4_quadroll.htm)



- 4) Na figura n.º 4 mostra que para 40% dos entrevistados a empresa orienta-os quanto ao uso de EPIS. Já para 60% dos entrevistados a empresa não os orienta quanto à forma correta de uso dos EPIS. Na empresa a orientação é executada por técnicos de segurança e membros legalmente eleitos na Cipa. A empresa possui profissionais legalmente registrados nos órgãos competentes para fiscalização como técnicos e engenheiro. Conforme NR – 4 lein.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 portaria n. 3.214/78.

Fonte: [http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr4\\_quadroll.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr4_quadroll.htm)



5) Observou – se nesta figura que para 100% dos entrevistados foram orientados quando aos riscos provenientes no setor destilaria.

A orientação é feita por técnico segurança e engenheiro de segurança do trabalho com o apoio departamento jurídico da empresa. Todos os trabalhadores matriculados no setor recebem adicional de periculosidade correspondente a 30% de seu salário base.



6) Conforme mostra figura acima, mais da metade dos entrevistados, 60% acreditam estar mais seguros referentes aos riscos segura com o uso de

EPIS e EPCs contra 40% que entendem não serem suficientes estas formas de controles.



7) Nesta figura observa – se que somente para 20% do pessoal entrevistado existem controle interno de acesso ao setor contra 80% que entende não existir tais protocolos.

Não existe numeração de “leis” internas, mas sim norma orientada internamente pelos técnicos de segurança. O setor em si não possui divisões físicas. As fiscalizações de acesso a sua entrada ficam a cargo da necessidade do trabalho a ser executado. Nota os prestadores de serviços externos e ou que trafegam próximos a área do setor destilaria estão suscetíveis a riscos semelhantes aos trabalhadores do local. Porém como citado não existem normas enumeradas sobre tais controles de acesso e trafegabilidade dentre os mesmos apenas sendo acompanhados por um responsável.

## **ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Conclui-se que através das análises e estudos feitos nesse artigo, que o adicional de periculosidade que é garantido pela CLT (consolidação das leis trabalhistas), além de ser um direito do trabalhador e um dever do empregador, e caso isso não for cumprido rigorosamente pelas empresas, que expõe os trabalhadores a determinadas atividades perigosas, a mesma sofrerá penalidades previstas em lei.

Conclui se que o objetivo geral deste artigo que é compreender se os trabalhadores do setor destilaria tinham conhecimento referente à legislação de periculosidade foi alcançado conforme se observa no gráfico n.º 1 onde para 60% dos entrevistados não se conhecia a legislação, NR – 16 da portaria n. 3.214/78, referente periculosidade contra 40% que afirmam conhecer.

Mas como foi demonstrado nos outros gráficos, podemos afirmar que a empresa está dentro dos requisitos previstos em lei, e que todos os dados coletados nos mostram dados positivos que nos afirmam que a empresa não só paga o adicional de 30% baseado no salário base da carteira, mas também visa proteger cada colaborador no exercício de sua função ou em razão dela, e orientando cada um, quanto à importância e obrigatoriedade do uso dos EPIs (equipamento de proteção individual), e também no ato da contratação, são todos devidamente instruídos e capacitados para lidar com os risco que cada um está exposto ao exercer sua função, relacionado ao cargo ocupado na empresa.

No caso da empresa Usina Porto Seguro no setor de destilaria está funcionando segundo as NR 16 (normas regulamentadoras), vigentes no atual momento, e todos os colaboradores não só recebem o que lhe são de direito, mas também estão resguardados por lei, por estarem se expondo a produtos químicos e inflamáveis, a empresa usa métodos eficientes e eficazes para fiscalizar cada colaborador; que são os integrantes da CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes), Esta CIPA e composta pelo engenheiro e os técnicos de segurança do trabalho, e os colaboradores eleitos pelos funcionários da empresa e também os indicados pela diretoria da empresa. Atualmente a empresa não pretende fazer

alterações, mesmo achando importantes as propostas apresentadas a eles através desta pesquisa que tem como base autores e bibliografias referentes ao assunto.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 6ª Edição. São Paulo (SP). Atlas, 2003.

FÜHRER Maximiliano Claudio Américo **Manual de Direito Público e Privado** Edis Milare 14. Ed. rev. E atual. De acordo com o novo código civil 2. Tir. – São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Gerhardt, E. Tatiana & Silveira, T. Denise Métodos de Pesquisa – Porto Alegre: 1ª Ed. editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Gonçalves Odonel Urbano **Curso De Direito Do Trabalho/** Odonel Urbano Gonçalves—São Paulo: Atlas 1993.

**Higiene E Segurança Do Trabalho Para Engenharia De Produção** (recurso eletrônico) / Ubirajara Mattos, Francisco Másculo (org.) Rio de Janeiro Elsevier: Abepro, 2011.

LIMA, Francisco Meton. **Marques de Manual Sintético de direito do trabalho** Francisco Meton. Marques de Lima – 2. Ed – São Paulo Ltr 2005.

Lima, Francisco Meton. Marques de **elementos do direito do trabalho e processo trabalhista** / Francisco Meton. Marques de Lima – 9ª ed. rev. e ampl. – São Paulo: LTr. 2000.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira, 1951-**Direito Do Trabalho: Aplicação Da Norma Trabalhista, Dinâmica Do Contrato De Trabalho, Trabalho Da Mulher E Do Menor, Negociação Em Conflitos Coletivo, Salário** / Pedro Paulo T. Manus. — São Paulo: Atlas, 1987.

Oliveira, Claudio Antônio Dias **Segurança e medicina do trabalho/** Claudio Antônio Dias de Oliveira São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora 2009

PRODANOV, Cristiano Cleber & Freitas, ERNANI CESAR **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da pesquisa e do trabalho Acadêmico** – Novo Hamburgo, RS: Editora Feevale, 2ª Ed. 2013.

[http://www.siamig.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=79&Itemid=77](http://www.siamig.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=79&Itemid=77) consultado em 10/10/2016 as 17:58hs

<http://www.unica.com.br/> consultado em 10/10/2016 as 17:50 hs

VILLELA, Fabio Goulart Villela **Manual De Direito Do Trabalho** editora Ltda. 2010

<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>